



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SAÚDE – PPGAS

Instrução Normativa xxx/PPGAS/2023

Lages, 10 de outubro de 2023

Estabelece regras de Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde – PPGAS.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

I - DO RECRENCIAMENTO

Art. 1º Todos(as) os(as) docentes permanentes do Programa serão recredenciados no quadriênio, a partir do relatório anual da Comissão de Acompanhamento das Produções Docentes, constituída em Portaria específica, com base nos seguintes critérios:



I - Atividade docente no Programa, segundo os critérios do documento orientador da área do Programa, definidos pela Capes.

II – Orientação e/ou coorientação de, pelo menos, 01 (um) estudante a cada 02 (dois) anos, conforme distribuição em Colegiado.

III. Ter alcançado a pontuação mínima de 400 pontos no quadriênio, compreendendo as produções científicas conforme estabelecidas na Área do Programa.

IV. Ter oferecido ou ministrado disciplina(s) bianualmente no Programa.

V. Ter inserção na graduação em pelo menos uma das modalidades: ensino, pesquisa e extensão no quadriênio;

VI. Ter participado de Grupo de Pesquisa vinculado a instituição a qual esteja vinculado e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq durante o tempo em que esteve credenciado.

Parágrafo único. A comissão de Acompanhamento das Produções Docentes a cada dois anos produzirá um relatório dos quesitos para recredenciamento docente, conforme os critérios avaliativos desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O docente deve acumular no mínimo 400 pontos no quadriênio, sendo que 80% da produção deverá ser estrato superior, com média anual de 100 pontos, comprovados no relatório anual.

Parágrafo único. Serão considerados para a pontuação os artigos científicos publicados e aceitos mediante comprovante.

Art. 3º Os critérios para avaliação da produção intelectual estão em anexo a esta Instrução Normativa. Será considerada produção intelectual para fins de avaliação apenas artigos científicos, livros e capítulos. Para livros e capítulos será considerada a pontuação mínima da área interdisciplinar da Capes.

Parágrafo único. Para a pontuação da produção intelectual serão considerados o Documento de “Discussão sobre Publicação Predatória” do Committee on Publication Ethics (COPE). Desta forma, mesmo que a produção tenha classificação Qualis da CAPES, esta será analisada com base no documento



supracitado, podendo ser desconsiderada para as finalidades desta portaria, caso sejam identificadas práticas que comprometem a integridade da pesquisa.

Art 4º. O relatório anual deverá ser apresentado conforme modelo e data estabelecidos pela Coordenação do PPGAS.

II - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8º O/a docente permanente poderá ser descredenciado(a) caso não atinja a pontuação mínima estabelecida para o quadriênio e os demais critérios elencados no artigo 1º.

§ 1º O/a docente descredenciada/o caso permaneça na Instituição, poderá ser reconhecido/a no Programa a partir de Edital de reconhecimento caso atinja os critérios compatíveis com as exigências do Programa e da CAPES.

§ 2º No caso de licença maternidade e/ou de tratamento de saúde, o reconhecimento dos(as) docentes permanentes será prorrogado pelo mesmo período de tempo da licença ou tratamento de saúde.

III - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º O/a docente deverá estar ciente das normas específicas para atuação no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde da Universidade do Planalto Catarinense e demais normas internas.

Art. 10º Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado.

ANEXO I

Critérios para a avaliação da produção intelectual baseado na ficha de avaliação (quadrienal 2017-2020) da Área Interdisciplinar CAPES

I. Índice de Produtividade referente a artigos científicos* (IndProdArt)	$\text{IndProdArt} = (1 \cdot A1 + 0,875 \cdot A2 + 0,75 \cdot A3 + 0,625 \cdot A4 + 0,5 \cdot B1 + 0,375 \cdot B2 + 0,25 \cdot B3 + 0,125 \cdot B4)$
II. Índice de Produtividade referente a livros** - (IndProdLiv)	$\text{IndProdLiv} = (2 \cdot L1 + 1,6 \cdot L2 + 1,2 \cdot L3 + 0,8 \cdot L4 + 0,4 \cdot L5)$
III. Índice de Produtividade referente a capítulo de livros*** (IndProdCap)	$\text{IndProdCap} = (1 \cdot C1 + 0,8 \cdot C2 + 0,6 \cdot C3 + 0,4 \cdot C4 + 0,2 \cdot C5)$

Essa pontuação pode sofrer alterações de acordo com as normativas da CAPES.

** A CAPES avalia toda a produção intelectual do programa no formato de artigo científico, sendo que a participação de um docente permanente como autor é condição obrigatória para validar a produção. O cálculo é anual, sendo realizada a média para o quadriênio posteriormente. Cabe destacar que a pontuação obtida por um programa é o somatório dos pontos obtidos em todos os estratos (A1 até B4). Porém, os pontos obtidos pelo somatório dos estratos B3 e B4, não podem ultrapassar 20% do total de pontos do ano. Assim, valores percentuais superiores a 20% serão glosados.*



*** A CAPES avalia toda a produção intelectual do programa no formato de livros, sendo que a participação de um docente permanente como autor é condição obrigatória para validar a produção. Os pesos de cada produto são atribuídos previamente por meio da avaliação dos Livros. De acordo com os estratos atribuídos, os pontos são contabilizados e divididos pelo total de docentes permanentes do programa. O cálculo é anual, sendo realizada a média para o quadriênio posteriormente.*

**** A CAPES avalia toda a produção intelectual do programa no formato de capítulos de livros, sendo que a participação de um docente permanente como autor é condição obrigatória para validar a produção. De acordo com os estratos atribuídos, os pontos são contabilizados e divididos pelo total de docentes permanentes do programa. O cálculo é anual, sendo realizada a média para o quadriênio posteriormente. Cabe destacar que somente são contabilizados dois capítulos por obra, visto que cada capítulo é equivalente a 50% do valor de uma obra completa.*